



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 047/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 13 de março de 2024

Publicação: quinta-feira, 14 de março de 2024

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Larissa Reis Frossard, Oficial Judiciária, JME 0368-9, 01 (um) dia útil, em 08/03/2024.

Deferindo licença por motivo de casamento, requerida pela servidora Viktória Portilho Oliveira Magalhães, Oficial Judiciária, JME 0979-5, 08 (oito) dias, a partir de 02/03/2024, nos termos do art. 201, alínea "a" da Lei nº 869/52 e do art. 21 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PLENO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial a se realizar no dia 20 de março de 2024, quarta-feira, às 14h20min.

Pauta:

- Processo SEI 24.0.000000429-0

(a) Luiza Viana Torres
Diretora Administrativa

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000003-79.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Esther de Castro Rocha

Advogado(a/s): Fabiana Aparecida Santana (OAB/MG 096347) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a parte da decisão que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, ainda que por fundamentos distintos daqueles apresentados pelo juízo *a quo*.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR PELA FILHA DO EX-MILITAR FALECIDO – LEGITIMIDADE ATIVA DA HERDEIRA NÃO

COMPROVADA – RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA EM RAZÃO DE AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA – ALTERAÇÃO DE ARGUMENTOS – REAPRECIAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo